



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – TR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A contratação de seguradora para viabilizar a realização do evento “Florestal 62 anos”, que ocorrerá em praça pública, nos dias 1, 2 e 3 de maio de 2025, no Município de Florestal/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição:	Limite Máximo de Indenização	Prêmio	Participação Obrigatória do Segurado
01	Responsabilidade Civil do Organizador	R\$300.000,00	R\$ 593,95	20% das indenizações com mínimo de R\$2.000,00
02	Danos Morais	R\$150.000,00	R\$354,24	10% das indenizações com mínimo de R\$1.500,00
03	Responsabilidade Civil Instalação e Montagem	R\$300.000,00	R\$807,48	10% das indenizações com mínimo de R\$1.500,00
04	Acidentes Pessoais – Capital Total	R\$100.000.000,00	R\$3.759,37	Não há

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.515,04 (cinco mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Governo é responsável por prestar assistência e orientação direta ao Prefeito, integrar-se com os diversos órgãos da administração, preparar solenidades, expedir convites e tomar providências necessárias ao cumprimento dos programas.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

A realização do evento “Florestal 62 anos” em praça pública, que reunirá um grande número de pessoas e envolverá diversas atividades culturais e sociais, demanda a adoção de medidas preventivas para garantir a segurança e o bem-estar dos participantes, organizadores e prestadores de serviços. A contratação de uma seguradora é essencial para proporcionar cobertura contra riscos diversos que possam ocorrer durante o evento, como acidentes, danos materiais e imprevistos relacionados à infraestrutura.

A presença de público em ambiente aberto, com atividades de grande porte e o uso de equipamentos e estruturas temporárias, como palco, tendas e sistema de som, implica em responsabilidade civil e a necessidade de proteção contra danos a terceiros, danos patrimoniais e acidentes pessoais. Além disso, a possibilidade de ocorrências imprevistas, como condições climáticas adversas, também deve ser considerada, o que justifica a necessidade de um seguro para o cancelamento ou adiamento do evento.

A contratação de uma seguradora visa mitigar riscos financeiros e legais, garantindo a realização do evento de forma segura e tranquila, respeitando as normas de segurança e proporcionando uma experiência positiva para todos os envolvidos. A cobertura de seguros também contribui para o cumprimento das exigências legais e a obtenção de alvarás e autorizações para a realização do evento.

Portanto, a contratação da seguradora é um passo fundamental para assegurar a realização do evento de forma planejada, segura e conforme as exigências legais, proporcionando tranquilidade aos organizadores e participantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021)

Por se tratar de uma contratação de serviço especializado e considerando o pequeno valor e urgência desta contratação, verifica-se que a melhor solução para o atendimento da presente demanda é a contratação de uma seguradora especializada para fornecer cobertura securitária ao evento “Florestal 62 anos”, que ocorrerá em praça pública nos dias 1, 2 e 3 de maio de 2025, no Município de Florestal/MG, por Dispensa de Licitação nos termos do art.75, inciso II da Lei nº14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade:

4.1. Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Deverão ser observadas as garantias legais referentes aos serviços fornecidos



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A prestação dos serviços terá início com a assinatura do contrato e deverá garantir cobertura integral do evento “Florestal 62 anos” durante os dias **1, 2 e 3 de maio de 2025**, estendendo-se até a finalização de eventuais sinistros e entrega do relatório final.

5.3. A empresa contratada deverá assegurar a plena vigência e efetividade das coberturas contratadas, incluindo responsabilidade civil, acidentes pessoais, danos materiais e assistência emergencial, respeitando os limites e condições previstas na apólice.

5.4. A empresa contratada deverá manter equipe qualificada e canais de atendimento ativos para suporte técnico, esclarecimento de dúvidas e acionamento dos serviços de emergência durante o período de vigência do seguro.

5.5. A empresa contratada deverá observar e cumprir integralmente a legislação vigente aplicável ao setor de seguros e às exigências legais do evento, incluindo normativas da **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)** e demais órgãos reguladores competentes.

5.6. A empresa contratada deverá apresentar toda a documentação exigida, incluindo a apólice, endossos, comprovantes de cobertura e demais registros que atestem a regularidade da contratação e execução do seguro.

5.7. A empresa contratada deverá proceder com celeridade e eficiência na análise e regulação de eventuais sinistros, garantindo o cumprimento dos prazos para indenizações, reembolsos ou prestação de assistência, conforme as disposições contratuais e normativas vigentes.

5.8. A empresa contratada deverá elaborar e disponibilizar relatório técnico detalhado ao município, contendo informações sobre ocorrências registradas, medidas adotadas e o cumprimento das obrigações securitárias durante o evento.

5.9. A empresa contratada deverá assegurar a confidencialidade das informações relacionadas ao contrato, aos segurados e às ocorrências, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018**.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sítios oficiais eletrônicos.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa, caso esses documentos não possam ser retirados dos sítios oficiais eletrônicos.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da aferição da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 ou art. 4º, inciso II do Decreto Municipal nº 102/2023 que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta.

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) sítios oficiais eletrônicos;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos sítios oficiais eletrônicos, nos documentos por ele abrangidos.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10. É dever do fornecedor manter em dia as obrigações com os órgãos competentes para que a Administração consiga consultar a respectiva documentação constante nos sítios oficiais eletrônicos.

8.10.1. Em caso de impossibilidade, o fornecedor deverá encaminhar a documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para custeio da presente contratação, será utilizada a seguinte estrutura orçamentária: Ficha/Fonte: 28/2.500.000.0000

Florestal (MG), 07 de março de 2025.

Mário Marcos de Oliveira Júnior

Equipe de Planejamento da Contratação

Jéssica Aparecida Silva Menezes

Equipe de Planejamento da Contratação